Ofício nº 53/2020/GP

Itapoá, 20 de maio de 2020.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
ATT.: Ex. Dr. Luan de Moraes Melo – Promotor de Justiça
Endereço eletrônico itapoapj@mpsc.mp.br
Rua Mariana Michels Borges, n° 776 – Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: resposta ao Ofício nº 298/2020/PJ/ITP, de 30/04/2020, enviado por e-mail oficial para a Câmara Municipal de Itapoá no dia 30/04/2020 – Protocolo 234/2020.

Ref.: Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, no prazo indicado por Vossa Excelência, apresentar manifestação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, em atendimento ao despacho (p. 493), dos Autos do Inquérito Civil SIG nº 06.2016.00005652-4, que dispõe sobre a "*verificação de supostas irregularidades no transporte escolar no Município de Itapoá, notadamente a negativa de vagas aos infantes e adolescentes, bem como a falta de monitor durante o deslocamento até a unidade escolar*".

Em análise do despacho (fls. 496), nota-se especificamente no item IV, o seguinte teor direcionado à Presidência da Câmara Municipal de Itapoá:

> ***IV - Ao Presidente da Câmara de Vereadores para ciência e adoção das medidas cabíveis para o acompanhamento e a fiscalização do serviço público prestado pelo Município indiretamente através do Contrato de Concessão nº 90/2018, solicitando que informe tais providências no prazo de 20 dias.***

Nesses termos, a partir da ciência do presente despacho, e no âmbito da competência e das atribuições da Presidência definidas na Lei Orgânica de Itapoá e no Regimento Interno da Casa, passa-se a elencar quais as medidas iniciais e providências foram tomadas, conforme segue:

1) A partir do recebimento do Ofício do MP-SC enviado por Vossa Excelência,

esta Presidência e a Assessoria Jurídica da Casa distribuíram os documentos, em sua integralidade, enviados pela Promotoria, de maneira a garantir ampla publicidade sobre a situação do Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4, para plena ciência dos vereadores de Itapoá.

2) De maneira adicional, a Analista Jurídica da Casa providenciou a consulta da integralidade do Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4, e extraiu cópia digital do inteiro teor do Inquérito, para permitir ao corpo jurídico da Casa e também aos vereadores de Itapoá, para iniciarem a análise documental.

3) A Assessoria Jurídica da Casa também realizou uma análise preliminar sobre o teor do respectivo Inquérito. Trata-se de um Contrato resultado de um complexo processo licitatório por Concorrência Pública, iniciado no ano de 2016 e concluído somente no ano de 2018. Ao final dessa Licitação, após a declaração de uma empresa vencedora, o Município de Itapoá celebrou o Contrato Administrativo nº 90/2018, que trata da prestação de serviço de transporte público pela empresa vencedora da licitação, non caso a empresa Oceânica Sul Transportes LTDA.

4) Além da análise jurídica preliminar documental e verbal, os vereadores também receberam cópia do referido Contrato, bem como o link com os documentos da fase externa desse processo licitatório, conforme segue:

> https://www.itapoa.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/18669/codLicitacao/80457

5) Na manhã do dia 15 de maio de 2020 realizou-se reunião com a presença de 6 (seis) vereadores de Itapoá, inclusive da Presidência da Casa, para estudar o Inquérito e buscar uma pauta de ações do Poder Legislativo de Itapoá sobre o tema. Tal definição está em andamento e será avaliada pelos Vereadores da Casa que possuem a atribuição fiscalizatória.

Ainda, na reunião em questão discutiu-se ações tomadas pelo Poder Legislativo quanto ao contrato administrativo de transporte escolar, sendo que alguns vereadores lembraram que no ano de 2018 foi criada comissão especial nessa Casa para tratar do tema do transporte neste município.

Destaca-se que as providências, no âmbito do Poder Legislativo, dizem respeito ao juízo político administrativo de cada vereador, em seu poder de fiscalização e de cumprir com suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 31, da CF/88, e dos artigos 29 e 56, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

Constituição Federal 1988

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
> Lei Orgânica de Itapoá
>
> Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
>
> […]
>
> VII - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;
>
> […]
>
> XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
>
> Art. 56. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

6) Compete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica de Itapoá, em estrita análise dos princípios norteadores da Administração Pública, de forma que o processo legislativo municipal e a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo está alicerçado nas disposições legais e nos princípios democráticos e republicanos.

Nesse sentido, a Presidência esclarece que tomou as medidas necessárias, na forma de sua competência legal, na esfera política e da matéria interna corporis deste Poder Legislativo, para atendimento ao despacho de p. 493do I.C. nº 06.2016.00005652-4.

7) Caso não for esse o entendimento de Vossa Excelência ou seja necessário pedido de esclarecimentos complementares, solicita-se a indicação de novas providências e expressa manifestação do MP-SC para resguardar o princípio da legalidade.

Atenciosamente,

Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

KAROLINA VITORINO
Assinado de forma digital por KAROLINA VITORINO
Dados: 2020.05.20 12:00:53 -03'00'

Francisco Xavier Soares
Assessor Jurídico
OAB nº 7105/SC
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB nº 57.718/SC
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador